



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 017

Tema:	Laudo de Constatação / Diretrizes Florestais		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	2	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos para análise e emissão de Laudo de Constatação, estabelecendo as diretrizes florestais para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano e de licenciamento ambiental realizados por entidades estaduais e municipais.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997.
- 3.2 Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.
- 3.3 Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- 3.4 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
- 3.5 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.6 Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996.
- 3.7 Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.
- 3.8 Lei Estadual nº 7.943, de 16 de dezembro de 2004.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Simlam** – Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.

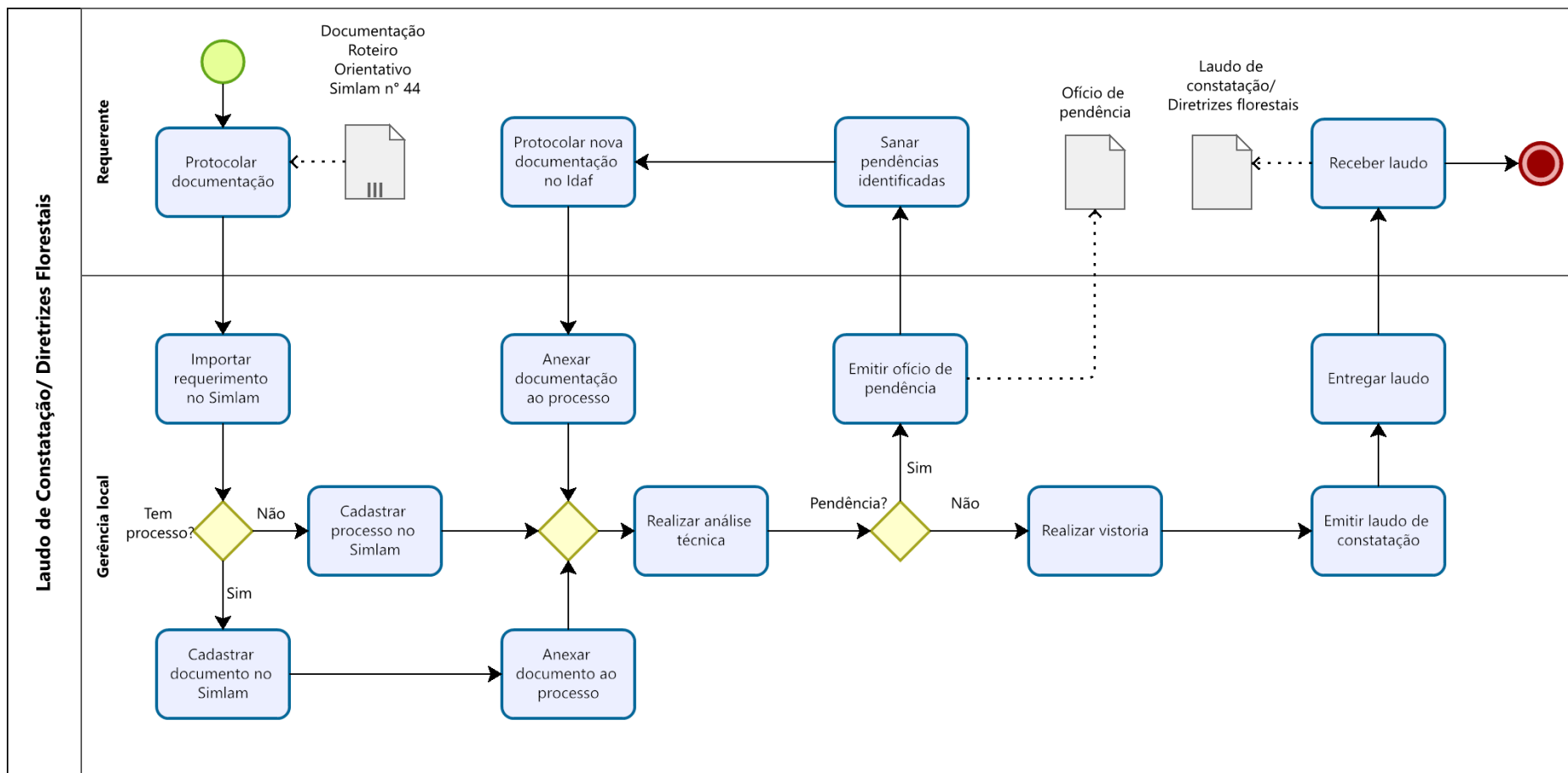
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Controle Florestal (SCFL).
- 5.3 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para emissão de Laudo de Constatação/ Diretrizes Florestais:





- 6.2 O Laudo de Constatação terá como propósito o estabelecimento das diretrizes florestais para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, sendo obrigatório nas hipóteses de parcelamento do solo urbano.
- 6.3 Para solicitar o Laudo de Constatação, o requerente deverá elaborar novo projeto digital no Simlam – módulo credenciado, enviando o requerimento digital para o Idaf, via sistema, e também protocolando uma via impressa e assinada do requerimento digital na unidade local do Idaf. Deverão ser apresentados com o requerimento os demais documentos listados no Roteiro Orientativo Simlam nº 44.
- 6.4 Na impossibilidade de realizar o projeto digital diretamente no Simlam – módulo credenciado, o interessado poderá apresentar, na gerência local do Idaf, os documentos listados no roteiro. Nesse caso, caberá ao servidor do Idaf elaborar o requerimento diretamente no módulo institucional do sistema.
- 6.4.1 Imediatamente após o recebimento da documentação, que deve incluir o projeto de implantação da atividade, o Idaf realizará a importação do requerimento no Simlam – módulo institucional, gerando novo documento ou processo, conforme o caso.
- 6.4.2 Cada imóvel deve dispor de um único processo florestal. Portanto, caso já exista procedimento administrativo florestal (Cadastro Ambiental Rural, Autorização de Exploração Florestal, Autorização de Queima Controlada ou Informação de Corte) para a propriedade, o novo requerimento deverá dar origem a um documento do tipo “Requerimento (nova solicitação)”.
- 6.4.3 Caso se trate de imóvel urbano, o laudo poderá ser emitido no processo de licenciamento ambiental, se esse for remetido ao Idaf. No entanto, recomenda-se a abertura de processo administrativo específico para emissão do laudo, permitindo a manutenção do histórico do procedimento no Idaf.
- 6.4.4 Após o protocolo deverão ser impressas duas vias do registro de recebimento, uma via assinada deverá ser entregue para o requerente e a outra inserida no processo.



- 6.5 Após análise da documentação apresentada, se constatadas inconsistências, um ofício de pendência deverá ser emitido no Simlam e entregue ao interessado. O não cumprimento das pendências dentro do prazo estipulado acarretará indeferimento do pedido.
- 6.6 Se não constatadas pendências ou, ainda, se as pendências identificadas forem devidamente sanadas no prazo concedido no ofício, e após a comprovação do pagamento da taxa de vistoria, o processo será encaminhado para vistoria técnica, devendo ser analisadas: a caracterização da cobertura florestal existente na propriedade e a existência de áreas de preservação permanente, de uso restrito e de reserva legal.
- 6.7 As constatações realizadas em vistoria deverão ser registradas no laudo, concluindo pela identificação das áreas passíveis de conversão para uso alternativo do solo.
- 6.8 O arquivo PDF do título, para simples conferência, deverá ser revisado antes de alterar a situação do documento. Se todas as informações estiverem corretas, o título deverá ser emitido, em duas vias, sendo uma entregue ao declarante e outra anexada ao processo. Ambas devem ser assinadas pelo servidor emitente. O requerente deverá assinar o comprovante de entrega de título, emitido pelo Idaf no Simlam. Uma vez anexados os documentos, o processo poderá, então, ser arquivado, até novo requerimento.

7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 O laudo de constatação é obrigatório para o licenciamento de parcelamento do solo urbano, sendo facultado ao órgão licenciador exigir a apresentação do Laudo de Constatação para demais procedimentos de licenciamento.
- 7.2 A cobrança de taxa deve ser feita em conformidade com a caracterização da atividade licenciada, observando o item 1.1 do quadro IV, da Lei Estadual nº 7.001/2001. A comprovação de pagamento é condição obrigatória para realização da vistoria e emissão do laudo.
- 7.3 O Roteiro Orientativo nº 44 está disponível no Simlam – Módulo Público (<http://simlam.idaf.es.gov.br/portal/documentacao-para-requerimentos>).

8 ANEXOS



9 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Mayra Duarte Pontes Fiscal Estadual Agropecuária	
APROVAÇÃO	
Wilmundes Magalhães de Oliveira Subgerente de Controle Florestal	Jesus Fernando M. Barbosa Gerente de Licenciamento e Controle Florestal
Eduardo Chagas Diretor técnico	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
HISTÓRICO DE VERSÕES	
VERSÃO 1	30/04/2021
VERSÃO 2	23/08/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MAYRA DUARTE PONTES
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 09/09/2024 10:23:30 -03:00

WILMONDES MAGALHÃES DE OLIVEIRA
SUBGERENTE
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 09/09/2024 10:51:17 -03:00

JESUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA
GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 10/09/2024 10:56:48 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 09/09/2024 14:21:49 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 10/09/2024 07:50:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/09/2024 10:56:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAYRA DUARTE PONTES (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SCFL - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5L8QC6>